



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

=LEI Nº 1125.15.06.1970=

ooo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL NO VA-
LOR DE CR\$3.084,00 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ooo

IRANY JAIME FARINA, PREFEITO MU-
NICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao dis-
posto no ARTIGO 49, INCISO II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, que a CÂM-
RA de VEREADORES "APROVOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

ARTº 1º=Fica o EXECUTIVO MUNICIPAL DEVIDAMENTE AUTORIZADO a
ABRIR, pela SECRETARIA MUNICIPAL da FAZENDA, o CRÉDITO
ESPECIAL no VALOR de CR\$3.084,00=TRÊS MIL E OITENTA E
QUATRO CRUZEIROS=com o fim ESPECÍFICO de atender DES-
PESAS não EMPENHADAS em EXERCÍCIOS ANTERIORES, relati-
vamente a SERVIÇOS de RECAUCHUTAGEM de PNEUS de VEI-
CULOS e MÁQUINAS da PREFEITURA, executados pela firma
RENOVADORA DE PNEUS PLANALTO, estabelecida em BENTO
GONÇALVES.

ARTº 2º=A DESPESA decorrente do CRÉDITO AUTORIZADO na presen-
te LEI, correrá à CONTA do "SUPERÁVIT FINANCEIRO" do
EXERCÍCIO de 1.969.

ARTº 3º=REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

a=IRANY JAIME FARINA
PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria da Fazenda

LEI Nº 1.125 DE 15 DE JUNHO DE 1.970.

QB

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial no valor de CR\$ 3.084,00 e adota outras providências.

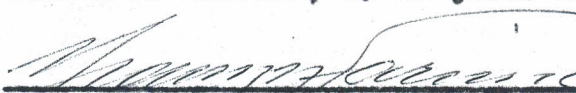
IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a abrir, pela Secretaria Municipal da Fazenda, o crédito especial no valor de CR\$ 3.084,00 (três mil e oitenta e quatro cruzeiros), com o fim específico de atender despesas não empenhadas em exercícios anteriores, relativamente a serviços de recauchutagem de pneus de veículos e máquinas da Prefeitura, executados pela firma Renovadora de Pneus Planalto, estabelecida em Bento Gonçalves.

Artigo 2º - A despesa decorrente do crédito autorizado na presente Lei, correrá à conta do "superavit financeiro" do exercício de 1.969.

**Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 15 de junho de 1.970**


**(Irany Jaime Farina)
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA em Erechim, 15 de junho de 1.970.


**(Oswaldo Bez)
Secretário Municipal da Fazenda**